mortalidade associada à gravidez. Esses resultados têm implicações importantes para os esforços de reduzir as mortes durante a gravidez e o pós-parto. ¹²¹Cabe destacar que, na presente pesquisa, a maioria das mulheres vítimas de feminicídio têm filhos. De 31 (trinta e uma) mulheres vítimas de feminicídio (tentado ou consumado), apenas 5 (cinco) desse não tinham filhos, e em 3 (três) casos, não temos informação. Observamos que, na maior parte dos casos, o crime não aconteceu na presença das crianças, sendo apenas 03 (três) dos casos ocorridos nessas circunstâncias.

Em decorrência da morte da mãe, essas crianças tornam-se órfãs, e, na maior parte das vezes, também são privadas da presença dos pais, espontaneamente, por repulsa ao ato, ou pela impossibilidade do contato físico, uma vez que, na maioria dos casos, os pais se encontram em cárcere privado, por serem os autores do fato, e/ou por terem perdido o poder familiar. Assim, não lhes restam alternativas a não ser permanecer sob a guarda dos avós maternos e paternos, ou até mesmo, de outras pessoas, sendo verdadeiras vítimas indiretas do crime. 122

6.1.4 Crueldade

A crueldade com a qual os feminicídios (tentados e consumados) foram cometidos nos trazem questionamentos sobre o *modus operandi* dos agressores em suas práticas delituosas: a) excesso de facadas, pelas costas, em regiões vitais e sobretudo no rosto, b) excesso de disparos até que as munições das armas de fogo chegassem ao fim; c) espancamentos com as mãos e objetos contundentes; d) esquartejamentos; e) tortura; f) ocultação e vilipêndio de cadáver, entre outras coisas, são algumas das situações que pudemos observar ao longo da nossa análise.

Em alguns casos, é possível identificar o uso da bebida ou de drogas como fator de encorajamento e/ou agravamento da conduta criminosa.

¹²¹ Ibdem.

Zilberman e Blume explicam como o comportamento dos autores de crimes de violência doméstica se modifica por meio do uso de substâncias tóxicas, como o álcool ou as drogas, gerando, por exemplo, a perda de controle e o impacto nas relações familiares. Segundo elas, o álcool atua como desinibidor e facilita a violência. Os estimulantes como cocaína, crack e anfetaminas são frequentemente envolvidos em episódios de violência doméstica, pois reduzem o controle de impulsos e aumentam os sentimentos paranóicos.

De outra forma, importante salientar que, na presente pesquisa, em 21 (vinte e um) casos de um universo de 31 (vinte e um) casos, foi possível observar que o agressor se utilizou de "armas brancas", em sua maioria a faca, para agredir as mulheres.

A faca é um objeto sempre presente nos ambientes domésticos e de fácil manipulação. Inclusive, tendo como parâmetro os dados da pesquisa, identificamos que 22 (vinte e dois) dos 31 (trinta e um) casos de feminicídio (tentados ou consumados) aconteceram em local privado, a maioria deles, na casa da vítima. Em alguns casos, no entanto, é possível reparar que o crime só não ocorreu em casa porque a vítima havia fugido e terminou por ser morta em via pública.

De acordo com a pesquisa realizada, os dados demonstram que, em 13 (treze) dos 31 (trinta e um) casos analisados, o homem atinge o rosto da mulher, desfigurando-lhe a face e demonstrando o seu domínio de maneira brutal. Em 08 (oito) casos de 31 (trinta e um) processos analisados, a vítima é atingida pelas costas, sem ter meio de defesa. A violência exacerbada e o alto grau de crueldade foram observados em 18 (dezoito) dos 31 (trinta e um) casos.

Esses fatos nos fazem refletir sobre o sentimento de ódio e menosprezo mobilizados no cometimento desses crimes. No entendimento de Abreu¹²⁴:

¹²³ ZILBERMAN, Monica e BLUME, Sheila. Domestic violence, alcohol and substance abusive. Rev. Bras. Psiquiatr. Vol.27. suppl.2. São Paulo, 2005.

¹²⁴ G1 PI. Crueldade e uso de violência pelos agressores marcam os crimes de feminicídio no Piauí. Piauí. 11/07/2018. Disponível em: < https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/crueldade-e-uso-de-violencia-pelos-agressores-marcam-os-crimes-de-feminicidio-no-piaui.ghtml > Acesso em 18/09/2020.

O feminicídio é um crime cometido em razão do menosprezo, do desprezo em razão da mulher. É um crime que é carregado de ódio culturalmente aprendido e naquele momento em que ele vê que não é o senhor, dono daquela mulher e que aquela mulher não corresponde às expectativas em termo de submissão, esse homem acaba por agredir a mulher.

6.2. Análise dos processos judiciais de feminicídio

A segunda parte da análise qualitativa da pesquisa se dirige à observação da atuação dos diferentes atores do sistema de justiça envolvidos desde a investigação ao julgamento do caso. Como o objeto de análise se limita às decisões judiciais, a observação das demais instituições está enviesada e perpassa pelo exposto nos acórdãos, seja, por exemplo, na exposição ou reprodução de argumentos sexistas das defesas técnicas ou outros julgados utilizados como precedentes, no acolhimento de procedimentos sem nenhuma perspectiva de gênero, como as perícias ou na relação com o veredicto do Conselho de Sentença.

Segundo Pimentel (et al), a reprodução da violência de gênero se encontra presente, inclusive, nas decisões judiciais, além de na legislação, uma vez que incorporam estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres vítimas de violência, desqualificando-as e convertendo-as à posição de rés dos crimes nos quais foram vítimas. A partir da análise dos processos, construímos cinco categorias de análise da atuação de distintas instituições que consideramos mais relevantes.

6.2.1 O que não tem nome não existe: invisibilidade do feminicídio no campo judicial

A análise dos processos revelou diferentes formas de invisibilização ou rejeição à qualificadora do feminicídio. Algumas, que reputamos mais graves, dizem respeito à exclusão da qualificadora ainda na

¹²⁵ PIMENTEL, Silvia; Pandijiarjian, Valéria e Belloque, Juliana. Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina. In: Corrêa, Mariza e Souza, Érica Renata de. Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra". Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2006, p. 80.